

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 652/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 652/2021 que "Cria o programa "Agroecologia na Escola" no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal e dá outras providências."

Acrescente-se ao Art. 2º os incisos com a seguinte redação:

Art. 2º *[omissis]*
(...)

IV - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

V - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 28 de fevereiro de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Hodiernamente, há cada vez mais atenção à garantia de segurança alimentar à população, visto que cada vez mais somos noticiadas com informações quanto ao retorno do Brasil ao Mapa da Fome.

A produção de alimentos prescinde uma atenção específica à maneira como se dá a produção, de forma a garantir práticas cada vez mais saudáveis. Ressalte-se que a execução de experiências agroecológicas nos espaços das escolas municipais une pelo menos três importantes temas: segurança alimentar, destinação adequada de recursos físicos das escolas e desenvolvimento educacional.

Não obstante, já constar no próprio texto do Projeto de Lei, é oportuno observar que experiência de base agroecológica são aquelas que buscam otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, equilíbrio de gênero e outras relações humanas de cooperação, reciprocidade e respeito, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Ademais, as experiências agroecológicas são diferentes de hortas orgânicas, sendo necessário não reduzir as produções da agroecologia tão somente ao conceito de hortas. A partir destas considerações, no intuito de valorizar as culturas locais, as sabedorias tradicionais, a produção agroecológica é que se propõe a presente legislação.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda com o fito de qualificar o projeto versado.



Brisa Bracchi
Vereadora PT